



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CONTRATO Nº 012/2024
DISPENSA Nº 0004/2024
PROCESSO ADM. Nº 004/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E PLANOS DE TRABALHOS, COM VISTAS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, PLATAFORMA MAISBRASIL, SIMEC, SIGA, SISMOB, SISCON, FNS PARA O MUNICÍPIO, BEM COMO ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA GESTÃO E INSTRUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DESTES CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE AROAZES-PI, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AROAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CALIXTO E MARINHO LTDA – ME – INOVA PROJETOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CNPJ 32.248.202/0001-43, NOS TERMOS da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

O MUNICÍPIO DE AROAZES, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº nº 06.554.984/0001-39 tendo como representante legal, o Senhor Secretário Municipal de Administração Lindomar Leite de Araújo, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.722.875 SSP PI, CPF nº 795.363.953-04, residente na Rua Djalma Veloso 380 – Centro, nesta Cidade de AROAZES, Estado do Piauí, e do outro lado a empresa CALIXTO E MARINHO LTDA – ME – INOVA PROJETOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CNPJ 32.248.202/0001-43, estabelecida na Cidade de Teresina - PI, Rua Mato Grosso, 720, sala 410, Torre 1, Bairro Porenquanto, Teresina-PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal, LAELE REJANE MARINHO, brasileira, piauiense,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



micro empresária, portadora do RG nº 2.306.771 – SSP-PI, CPF nº 015.176.373-92, residente e domiciliado na Av. São Francisco, 2131, Apto. 601, Bloco A, Bairro Comprida, CEP: 64076178, Teresina-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria, acompanhamento, monitoramento e planos de trabalhos, com vistas à captação de recursos federais e estaduais, PLATAFORMA MAISBRASIL, SIMEC, SIGA, SISMOB, SISCON, FNS para o Município, bem como orientação técnica na gestão e instrução de prestação de contas destes convênios, contratos de repasse e termos de cooperação para o Município de Aroazes-PI, visando suprir a demanda da Secretaria de Administração deste município conforme especificações constantes no Termo de Ratificação de Dispensa nº 004/2024, considerando o resultado do Processo Licitatório acima referido, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Ratificação de Dispensa tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria, acompanhamento, monitoramento e planos de trabalhos, com vistas à captação de recursos federais e estaduais, PLATAFORMA MAISBRASIL, SIMEC, SIGA, SISMOB, SISCON, FNS para o Município, bem como orientação técnica na gestão e instrução de prestação de contas destes convênios, contratos de repasse e termos de cooperação para o Município de Aroazes-PI, visando suprir a demanda da Secretaria de Administração deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada de proposta e seus anexos ao Processo Termo de Ratificação de Dispensa, a proposta da vencedora e a respectiva Ordem de Fornecimento e de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DO VALOR

O pagamento será realizado conforme forem sendo executados os serviços e após a entrega das notas de cada serviço, mediante recebimento atestado do responsável indicado pela Secretaria, no prazo de 30 dias após abertura do processo de pagamento.

Prazo: 12 meses.

Valor: R\$ 2.000,00(dois mil reais) totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago mensalmente por período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO /2024, FPM, E DEMAIS PROGRAMAS ESPECÍFICOS VINCULADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

A Contratante, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no art. 133 e 135, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO O serviço licitado, objeto deste contrato será fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Requisição expedida pela Secretaria Municipal, ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caso sejam encaminhados notas de serviços que não satisfaçam as condições no pleito licitatório, será o mesmo devolvido ficando à empresa sem o direito ao pagamento das unidades devolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 - A contratante se obriga efetuar o pagamento conforme estipulado no ato convocatório e no Contrato;

9.1.2- Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos;

9.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.4- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 - Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

9.2.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.2.3 - Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



9.2.4 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1) - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;

10.1.3. Paralisação na colheita do objeto contratual sem a devida justificativa;

10.1.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. A dissolução da sociedade;

10.2) - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.3) - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base no art. nº 137 e 138, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021. pagará a CONTRATADA conforme dispõe a referida Lei;

10.4) - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material coletado, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O contrato será gerenciado, pela Secretaria de Administração, que ficará responsável pela expedição das ordens de execução, recebimento de acordo com os trâmites legais, bem como, do Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

b) – Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMA;

e) – Rescisão contratual, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório, Termo de Ratificação de Dispensa nº 004/2024, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença-PI, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Aroazes (PI), 15 de janeiro de 2024.


Lindomar Lielte de Araujo
Secretario Municipal de Administração
CONTRATANTE

LAELE REJANE MARINHO
CONTRATAD